Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Protocolo: _____

Data: Hora: _____

Ofício: _____

Aprovado na 17ª SO, realizada em 20.06.23 sem adendo

Macário Antunes Quirino
Vice Presidente
No exercício da Presidência

Presidente

INDICAÇÃO Nº 200 / 23

Assunto: ***IMPLANTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA PROJETO E CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL***

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Ney Vaz Pinto Lyra, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, fazer a seguinte Indicação:

Muito em breve, Bertioga terá cerca de 2mil residências regularizadas. A Administração pública já entregou mais 1mil REURBs através do programa Regulariza Bertioga.

Nesta primeira fase, com a regularização, nasce uma nova matrícula. É vida nova no terreno! Já na segunda fase, os imóveis vão precisar de aprovação do projeto na prefeitura, para que se possa garantir a *carta de habite-se,* e valorizar ainda mais o bem que certamente foi fruto de uma vida de muito esforço.

Para que essa legalização aconteça, é necessário que haja um profissional, arquiteto ou engenheiro, responsável pela obra, caso contrário, ela se tornará clandestina e ilegal, ficando passível de autuação, multa, embargo e até demolição, como rege o código de obras.

Outro fator importante é que na ilegalidade a construção não poderá ser registrada em cartório e nem financiada para uma eventual venda, devido à falta da carta de habite-se, que é fundamental para essas transações imobiliárias.

Este cenário pode ser resolvido com o serviço de *Implantação de Assistência Técnica para Projeto e Construção de Habitação de Interesse Social*, visando que a população de baixa renda tenha seu direito assistido, conforme a Lei Federal 11.888/2008:

> *Assegura às famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social e altera a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005.*
> *Art. 1º Esta Lei assegura o direito das famílias de baixa renda à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social, como parte integrante do direito social à moradia previsto no art. 6º da Constituição Federal...*
> *Art. 2º As famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, residentes em áreas urbanas ou rurais, têm o direito à assistência técnica pública e gratuita para o projeto e a construção de habitação de interesse social para sua própria moradia.*
> *§ 1º O direito à assistência técnica previsto no caput deste artigo abrange todos os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução da obra a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia necessários para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação.*

De acordo com a legislação, para ter o direito à assistência técnica pública para sua moradia, as famílias precisam ter renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, e ser residentes em áreas urbanas ou rurais.

O direito à assistência técnica abrange os trabalhos de projeto, acompanhamento e execução da obra a cargo dos profissionais das áreas de arquitetura, urbanismo e engenharia, necessários para a edificação, reforma, ampliação ou regularização fundiária da habitação.

Além de assegurar o direito à moradia, a assistência técnica deve objetivar, otimizar e qualificar o uso e o aproveitamento racional do espaço edificado e de seu entorno, bem como dos recursos humanos, técnicos e econômicos empregados no projeto e na construção da habitação, formalizando o processo de edificação, reforma ou ampliação perante o poder público municipal.

De acordo com a Lei, a Assistência Técnica é um direito, e deve ser custeada mediante o apoio financeiro da União, Estados e Municípios, para a execução de serviços permanentes e gratuitos de assistência técnica, podendo ser oferecida diretamente às famílias, cooperativas, associações de moradores ou grupos organizados que as representem, priorizando as iniciativas a serem implantadas, sob regime de mutirão e em zonas habitacionais declaradas por Lei como de interesse social.

A implantação da *Assistência Técnica para Projeto e Construção de Habitação de Interesse Social* em Bertioga, poderia se dar mediante convênio entre a Administração Pública e a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga.

Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Atualmente, mais de vinte Municípios em dez Estados brasileiros, além do Distrito Federal, dispõem de leis específicas para prever programas de moradia dirigidos à população de baixa renda, com Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social.

Um levantamento feito pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU Brasil), aponta nove capitais entre as cidades que contam com legislações derivadas da Lei de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social (11.888/2008), que prevê assistência técnica para família de baixa renda na realização de projetos técnicos, construções e reformas.

Trata-se de uma ação social, que vai proporcionar a milhares de munícipes e suas famílias, o acesso a uma residência saudável, com conforto e legalizada

Diante do exposto, solicito a prefeito Caio Matheus que determine ao setor competente a implantação do programa de ***Assistência Técnica para Projeto e Construção de Habitação de Interesse Social*** no Município de Bertioga.

Solicito que seja expedida cópia desta indicação ao Secretário de Habitação de Bertioga, sr. Luiz Carlos Rachid, ao Presidente da Associação do Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Bertioga, sr. Eduardo Cesar Lima Tomé.

Observados os preceitos regimentais, esta é a Indicação que vai devidamente subscrita.

Macário Antunes Quinno
Vice Presidente

Eduardo Pereira de Abreu
2º Secretário

Ney Vaz Pinto Lyra

Vereador